

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

CONTRATO Nº. 06/2019
PROCESSO Nº. 015/2019
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ADESAO
À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2019

CONTRATO PARA FORNECIMENTO COM
INSTALAÇÃO DE POLTRONAS PARA O
PLENÁRIO SANTO ÂNGELO RENOSTO,
PERTENCENTE A CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE/MT, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE/MT E A EMPRESA
PLAXMETAL S/A- INDUSTRIA DE CADEIRAS
CORPORATIVAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE- ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.672.727/0001-83, com Sede na Avenida Primavera, nº 300, Bairro Primavera II, CEP nº 78850-000, em Primavera do Leste/MT, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **Paulo Márcio Castro e Silva**, portador do RG nº 1752944/SSP-PI e do CPF nº 645.734.271-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **PLAXMETAL S/A - INDÚSTRIA DE CADEIRAS CORPORATIVAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 91.404.251/0001-97, com Sede na Rod. BR 153, 845, Km 42, Bairro Industrial Davide Zorzi, CEP nº 99702-503, em Erechim/RS, neste ato representado pelo Sr. **RODRIGO MAROSTICA**, portador do RG nº 2066852886/SSP-PC e do CPF nº 766.251.330-00, mais adiante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente CONTRATO, derivado de **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2019**, firmado nos autos do processo nº. 015/2019, sendo seus anexos partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**. O presente contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº 7.892/2013 e alterações, consolidada e demais legislações pertinentes e está firmado sob as seguintes cláusulas:

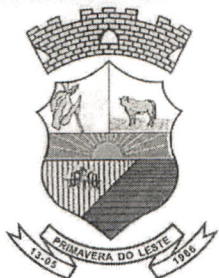
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Aquisição com Instalação de Poltronas para o Plenário Santo Ângelo Renosto, em atendimento as demandas desta Casa de Leis.

PRODUTOS						
ITE	UNID.	PRODU	DESCRIÇÃO	QTD	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL

Primavera, 300 . Bairro Primavera II . CEP 78850 000
Primavera do Leste . MT | Tel.: (66) 3498 3590 • 3498 1734

www.primaveradoleste.mt/leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

CÓDIGO BET HA	M		TO CÓDIG O TCE- MT					
783				POLTRONA PARA AUDITÓRIO COM PRANCHETA: POLTRONA AUDITÓRIO, ALTURA ENCOSTO 580 MM; LARGURA ENCOSTO 450 MM; ALTURA DO ENCOSTO EM RELAÇÃO AO PISO 1030 MM. ASSENTO: PROFUNDIDADE 475 MM; LARGURA 450 MM; ALTURA DO ASSENTO EM RELAÇÃO AO PISO 450 MM. Confeccionado com interno em madeira compensada com aproximadamente 15 mm. Espuma injetada em poliuretano flexível com densidade entre 50 e 55 kg/m3. Capa de proteção e acabamento injetada na parte posterior em polipropileno texturizado. Sistema rápido de fixação do conjunto espuma/revestimento sem a necessidade de ferramentas. Sistema rebatível sincronizando automático do assento e encosto (quando o usuário se levanta), através de dois contrapesos de aço de 1" de diâmetro localizado sob a espuma do assento. Espuma do assento e encosto com espessura média de 65 mm e 60 mm respectivamente, Deve possuir saliência do apolo- lombar no encosto. Estrutura metálica onde em seu perímetro utilizasse chapa de aço estampada de espessura de 2,65 mm com 65 mm de largura. Na parte superior e inferior chapa de aço estampada com 3,35 mm de espessura em forma "U". Na parte central onde fixa-se a guia do assento e encosto possui chapa de aço de 4,5 mm de espessura. LATERAIS Estrutura metálica onde em seu perímetro utiliza-se chapa de aço estampada de espessura de 2,65 mm com 65 mm de largura. Na parte superior e inferior chapa de aço estampada com 3,35 mm de espessura em forma "U". Na				
	01	UNID	Poltrona para auditório com pranchet a Código: 299404- 6		142	1.160,00	164.726,00	

Alcino

www.primaveradoleste.mt.leg.br

Av. Primavera, 300 . Bairro Primavera II . CEP 78850 000
Primavera do Leste . MT | Tel.: (66) 3498 3590 • 3498 1734

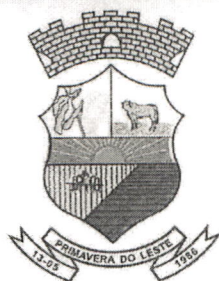
Câmara Municipal Pva do Leste-MT

FL. nº

241

Rub.

4



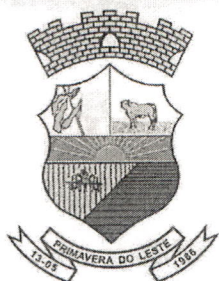
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

			parte central onde fixasse a guia do assento e encosto possui chapa de aço de 4,5 mm de espessura. Parte inferior da lateral (pé) constituído por tubo de aço oblongo de 30x90 mm com espessura de 1,9 mm. Sapata em chapa de aço estampada de 2 mm de espessura com largura total de 84 mm e comprimento de 282 mm, provida de furos de 8,5 mm de diâmetro com distância entre si de 245 mm. Conjunto da estrutura metálica soldada através de sistema MIG de soldagem e acabamento em pintura eletrostática totalmente automatizada em epóxi pó com pré-tratamento antiferruginoso (fosfatizado), revestindo totalmente a superfície com propriedades de resistência a agentes químicos. Tampos de fechamento das laterais em compensados de madeira fixados através de pinos plásticos de encaixe rápido. Laterais totalmente tapeçadas em material de revestimento requisitado (padrão tecido em lã natural). Parte superior da lateral dotado de apóia-braço com alma de aço estrutural revestido em poliuretano pré-polímero integral skin texturizado, com 338 de comprimento e 67 mm de largura. PRANCHETA Escamoteável com sistema anti-pânico, injetada em ABS texturizado estrutural. Buchas metálicas autoexpansíveis para fixação no suporte de giro. Suporte de giro injetado em liga de alumínio. Sistema de fechamento da prancheta auxiliado por sistema de mola e por gravidade. Quando fechada, esta prancheta fica embutida nas laterais das poltronas. Dimensões da prancheta: Largura de 344 mm e profundidade de 298 mm. PORTA REVISTA Fixado na parte posterior do espaldar. Injetado em resina de engenharia polipropileno. Utilizado para armazenamento		
--	--	--	--	--	--

Manoel

www.primaveradoleste.mt.leg.br

Av. Primavera, 300 . Bairro Primavera II . CEP 78850 000
Primavera do Leste . MT | Tel.: (66) 3498 3590 • 3498 1734



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

				de folhas, revistas, documentos, envelopes, folders, etc. Com largura interna de 385 mm e altura interna de 160 mm. MARCADORES DE FILEIRAS Suporte circular injetado em resina de engenharia de polipropileno fixado através de parafusos nas laterais das poltronas, com adesivo de identificação alfa-numérica. Com diâmetro de 59 mm. MARCADORES DE ASSENTOS Suporte retangular injetado em resina de engenharia de polipropileno fixado através de parafusos na parte anterior do assento das poltronas, que quando recolhido é visível na parte superior, com adesivo de identificação alfa-numérica. Com dimensão de 40 mm de largura e 23 mm de altura. ILUMINAÇÃO CORREDORES Suporte fixado a lateral das poltronas através de parafusos, com lâmpada de sistema LED (Diodo Emissor de Luz). ACABAMENTOS acabamento com placas revestidas sob o assento e na parte posterior do espaldar, no mesmo padrão de revestimento das poltronas. O licitante deverá apresentar Certificado de conformidade com a NBR 15878/2011, bem como apresentar Laudo de acústica elaborado por Laboratório de notória credibilidade, de acordo com a norma ISO 354:2003, com particularidades da medição especificadas nos procedimentos de ensaio CETAC -LCA - PE -02 - Determinação de absorção sonora em câmara reverberante.		
--	--	--	--	---	--	--

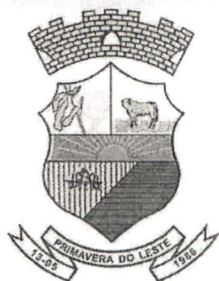
CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

2.1. A periodicidade da solicitação dos produtos será conforme necessidade da Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT, conforme prescrito no Anexo I – Termo de Referência, que solicitará a emissão da N.E. (Nota de Empenho) e autorizará a execução do serviço

www.primaveradoleste.mt.leg.br

Av. Primavera, 300 . Bairro Primavera II . CEP 78850 000
Primavera do Leste . MT | Tel.: (66) 3498 3590 • 3498 1734

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL nº	Rub.
243	A



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

e/ou fornecimento objeto deste contrato através da emissão de O.S. (Ordem de Serviço) e/ou AF (Autorização de Fornecimento);

2.2. Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 30 (TRINTA) dias úteis a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

2.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

2.4. As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outra, relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da proponente.

2.5. Os entregadores deverão estar devidamente identificados com o nome da empresa, uniformizados (camisa, sapato, calça, crachá, boné) com hábitos de higiene satisfatórios (uniforme limpos, higiene pessoal adequada, barba e bigode aparado, cabelo protegido sem adornos e unhas aparadas), conforme boas práticas de fabricação/produção de alimentos possuindo boa conduta e relacionamento no local de entrega.

2.6. Caso seja detectado alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

2.7. Não será permitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária e elemento de despesa:

Órgão: Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT

1002- Aquisição de equipamentos para Câmara Municipal – 4.4.90.52.00.00.00.00.0000
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO

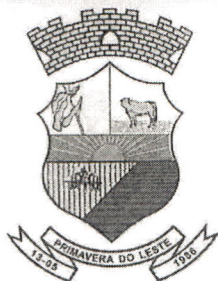
4.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 164.720,00 (cento e sessenta e quatro mil setecentos e vinte reais).

4.2. No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados ao fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a aceitação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo órgão competente.

www.primaveradoleste.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

5.1.1 A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da prova de regularidade perante:

- a) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
- b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Fazenda Federal;
- d) Fazenda Estadual;
- e) Fazenda Municipal da sede do fornecedor e do Município de Primavera do Leste.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.2. Não será admitida a antecipação de pagamento.

5.3. Das notas fiscais/faturas deverá constar, além dos preços da proposta aceita, o nº da agência bancária, o nome do banco e número da conta da empresa, nº do processo e da Autorização de Fornecimento.

5.4. Ocorrendo erros nas Notas Fiscais/Faturas, as mesmas serão devolvidas ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

5.5. Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas;
- b) Não fornecer o objeto nas condições estabelecidas;

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

5.7. Para emissão da Nota Fiscal deverão ser considerados os seguintes dados do tomador:
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE- ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ/MF sob o nº 24.672.727/0001-83 Avenida Primavera, nº 300, Bairro Primavera II,
CEP nº 78850-000, Primavera do Leste/MT.

5.8. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que não tenha sido o fornecedor quem lhe deu causa, poderá, a requerimento deste, ser lhe compensada a mora por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$.

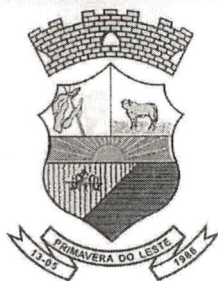
Onde: EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado $I = (6/100)/365$).

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS.

www.primaveradoleste.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

6.1.1. A Contratada fará jus ao reajuste dos preços Contratados em decorrência de autorização, mediante aplicação dos índices ou percentuais divulgados pela Contratante.

6.1.2. Caso seja determinada a redução dos preços, ficará a Contratada, de igual modo, obrigada a repassá-la à Contratante.

6.1.3. A Contratada deverá solicitar o reajustamento dos preços, sob pena de preclusão do seu direito.

6.2 – DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

6.2.1 – A qualquer tempo a Contratada poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, desde que demonstre analítica e justificadamente a variação de todos os componentes do custo, que deram origem ao desequilíbrio contratual, em consonância com o artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n° 8.666/93.

6.2.2 - Os efeitos financeiros do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato serão considerados a partir da data de protocolo da solicitação da Contratada e essa passará a ser o marco para a contagem do interregno de 12 (doze) meses para futuras repactuações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA TERCEIRIZAÇÃO DO OBJETO

7.1. É vedada a cessão do objeto deste Contrato.

7.2. É vedada a subcontratação, total ou parcial, deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – COMPETEM A CÂMARA MUNICIPAL, além das obrigações constantes do Termo de Referência (Anexo I) do Procedimento Administrativo de adesão à ata de registro de preços, as seguintes:

8.1.1. Praticar todos os atos de controle e administração do Registro de Preços.

8.1.2. Gerenciar o Contrato, obedecendo aos quantitativos de contratação definidos, bem como demais atos de gestão.

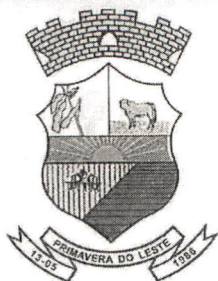
8.1.3. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

8.1.4. Acompanhar os pedidos efetuados sob a sua responsabilidade;

8.1.5. Contratar os produtos, obedecendo ao quantitativo registrado, por meio de instrumento contratual, observando o prazo de vigência.

8.1.6. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o

www.primaveradoleste.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à Unidade Gerenciadora.

8.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no instrumento Contratual.

8.1.8. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

8.1.9. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.10. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor antes dos atos relativos à efetiva contratação.

8.1.11. Disponibilizar à Contratada toda a documentação, informações e condições inerentes ao objeto contratado. As informações deverão ser fornecidas em tempo hábil para que a Contratada possa cumprir os prazos acordados.

8.1.12. Efetuar os pagamentos correspondentes ao fornecimento do objeto para Contratada, respeitando o preço estabelecido no Contrato.

8.1.13. Notificar a Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução do objeto.

8.1.14. Coordenar, através do fiscal do Contrato, a execução do objeto pela Contratada, efetuando os contatos necessários.

8.1.15. Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências, respeitando-se as condições estabelecidas neste Termo de Referência, para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessários.

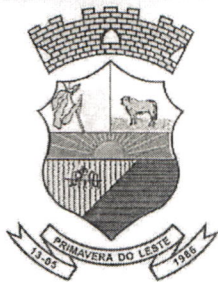
8.1.16. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas fornecedoras do objeto desta contratação, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração da CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE;

8.1.18. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela ADJUDICATÁRIA, inclusive quanto à continuidade do fornecimento do objeto que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, não deve ser interrompida;

8.1.19. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas;

8.1.20. Emitir, por intermédio do Serviço de Telecomunicações da CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, pareceres sobre os atos relativos à execução do Contrato, em

www.primaveradoleste.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nesta Adesão e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.21. Acompanhar e fiscalizar o andamento do fornecimento do objeto.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: além das obrigações constantes do Termo de Referência (Anexo I) do Procedimento Administrativo de adesão à ata de registro de preços, as seguintes:

8.2.1. Assegurar que a prestação dos serviços seja continuada, sem sofrer quaisquer interrupções, ressalvados os casos de força maior, que deverão ser devidamente justificados e aceitos pela Câmara Municipal.

8.2.2. Responder pelos postulados vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação dos órgãos competentes. A Adjudicatária se obriga a prestar o serviço em conformidade com os padrões de qualidade e normas expedidas.

8.2.3. Garantir a disponibilidade dos recursos alocados ao projeto, enquanto vigorar a contratação do objeto.

8.2.4. Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto contratado, nos termos do Código Civil e do Código de Defesa e Proteção do Consumidor.

9.2.5. Fornecer, sempre que solicitada pela Câmara Municipal, a comprovação dos preços vigentes na data de emissão das notas fiscais.

8.2.6. Fornecer toda mão de obra especializada necessária à realização completa da execução do objeto.

8.2.7. Responsabilizar-se por danos ou prejuízos causados durante a execução do objeto.

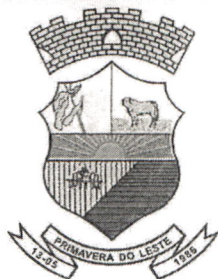
8.2.8. Responder por todo e qualquer dano que causar diretamente ao Contratante ou a terceiros, ainda que culposo praticado comprovadamente por seus prepostos, empregado ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

8.2.9. A Contratada autoriza o Contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos, diretamente da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, após ficar comprovado que os mesmos foram causados pela Contratada, através de seus prepostos, empregados ou mandatários.

8.2.10. Assumir integralmente a responsabilidade pelo cumprimento do objeto, respondendo perante a Câmara Municipal e terceiros pela cobertura dos riscos e prejuízos.

8.2.11. Fornecer a Câmara Municipal a relação nominal de empregados encarregados de executar o objeto, para que o acesso às suas dependências seja autorizado pela Gerência responsável.

www.primaveradoleste.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

8.2.12. Efetuar o fornecimento do objeto através de pessoas idôneas, e devidamente identificadas por crachá, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o Contratante exigir a retirada daqueles cuja conduta seja inconveniente, obrigando-se, também, a indenizar o Contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionar, após ficar comprovado que os mesmos foram causados pela Contratada, através de seus prepostos, empregados ou mandatários, ficando o Contratante autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos à mesma.

8.2.13. Para a execução de serviços nas dependências do Contratante, os profissionais da Contratada deverão estar devidamente identificados por crachá, ficando os mesmos submetidos às normas internas de segurança.

8.2.14. As taxas de licenças para o fornecimento do objeto, dependentes de quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, correrão por conta e risco da Contratada.

8.2.15. Manter a confidencialidade de todas e quaisquer informações que estejam em seu poder resultante de atividade objeto da prestação do serviço deste instrumento, não devendo divulgá-las a terceiros, sem o prévio consentimento por escrito da Câmara Municipal.

8.2.16. A Contratada se responsabilizará pela preservação do sigilo e pelo uso restrito ao fornecimento do objeto, de informações sensíveis (informações proprietárias) relacionadas a aspectos técnicos, operacionais, comerciais, jurídicos e financeiros da Câmara Municipal, a que tenha acesso em decorrência da relação contratual.

8.2.17. Manter durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na adesão.

8.2.18. Atender a todos os prazos e requisitos do Termo de Referência e seus Apêndices.

8.2.19. O fornecimento do objeto, quando for o caso, deverão ser feitas por seus prepostos, com acompanhamento de profissional indicado pelo Contratante.

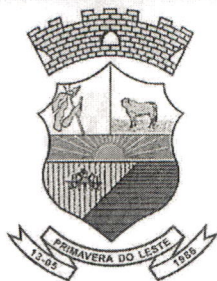
8.2.20. Dar ciência ao Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar no fornecimento do objeto, mesmo que estes não sejam de sua competência.

8.2.21. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, bem como tomar todas as providências e cumprir obrigações quando seus empregados ou prepostos forem vítimas de acidente de trabalho no desempenho do fornecimento do objeto ou em conexão com eles, ainda que verificados nas dependências do Contratante.

8.2.22. Não permitir que seus empregados ou prepostos executem o fornecimento além dos previstos no objeto do Termo de Referência.

8.2.24. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pelo Contratante.

www.primaveradoleste.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

8.2.23. Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o Contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela Contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o Contratante.

8.2.24. Arcar com as despesas decorrentes do transporte do pessoal e equipamentos, mão-de-obra e todos os componentes/peças a serem substituídos em decorrências de desgaste natural ou das manutenções corretivas, incluídas no valor proposto, de inteira responsabilidade da Contratada, sem quaisquer ônus adicionais ao Contratante.

8.2.25. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga atender prontamente.

8.2.26. Facilitar a fiscalização do fornecimento do objeto realizado.

8.2.27. Sendo necessária a realização de manutenções nas dependências do Contratante, a Contratada deverá verificar o local e o ambiente de instalação do objeto, recomendando ao Contratante, qualquer ação corretiva necessária.

8.2.28. As falhas e os defeitos devem ser recuperados nos prazos máximos e condições determinadas pela Câmara Municipal.

8.2.29. A Adjudicatária deve manter registro com histórico que demonstre as ações tomadas, e seus tempos, para o restabelecimento do serviço.

8.2.30. Aceitar o acréscimo ou supressão do fornecimento do objeto, na forma do Artigo 65, Parágrafo 1º, da Lei 8.666/93, consolidada.

8.5.31. Garantir o fornecimento do objeto no local indicado pela Câmara Municipal nas mesmas condições estabelecidas no termo de referência e ratificadas na proposta apresentada pela Adjudicatária.

8.2.32. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, como estabelecido no artigo 71 da Lei n. 8.666/93.

9.2.33. Para todos os fins de direito, a Contratada é empregadora autônoma, não existindo entre seus empregados e o Contratante vínculo de qualquer natureza, correndo por conta e responsabilidade exclusiva da Contratada todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, FGTS, seguro e quaisquer encargos propostos.

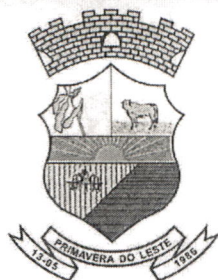
CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Nos termos do que prescrevem os artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, serão aplicadas as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência a contratada pela inobservância ou descumprimento total ou parcialmente as cláusulas contratuais e que cometam atos visando frustrar os objetivos da adesão.

9.1.2. Multa, no percentual de:

www.primaveradoleste.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

- a) 5% (cinco por cento) do valor estimado para a contratação por deixar de entregar alguma documentação exigida;
- b) 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação por deixar de entregar toda a documentação exigida;
- c) 15% (quinze por cento) do valor estimado para a contratação por ensejar o retardamento da execução de seu objeto ou não mantiver a proposta;
- d) 20% (vinte por cento) do valor estimado para contratação quando dentro do prazo de validade de sua proposta não retirar a Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou não celebrar o Contrato; apresentar documentação ou declaração falsa; falhar ou fraudar na execução do Contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.1.2.1. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos:

9.1.3. Suspensão temporária, impedindo de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, conforme descrito abaixo:

I - por até trinta dias:

- a) Quando vencido o prazo da advertência para cumprimento de obrigação, o fornecedor permanecer inadimplente; ou.
- b) Quando o fornecedor deixar de entregar, no prazo estabelecido pela administração, os documentos exigidos.

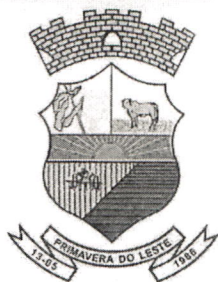
II - de trinta dias a seis meses:

- a) Para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato;
- b) Recebimento de duas penalidades de advertência, em prazo inferior a doze meses;
- c) Recebimento de uma segunda penalidade de multa, por qualquer uma das seguintes condutas:
 - 1. Atraso na execução do objeto; e
 - 2. Alteração da sua quantidade ou qualidade.

III - de seis meses a doze meses, nas situações de:

- a) Retardamento imotivado ou injustificado na execução de serviço, obra e fornecimento de bens;

www.primaveradoleste.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

- b) Não pagamento da pena de multa no prazo estabelecido, nas situações em que não for possível o desconto da garantia ou dos créditos decorrentes de parcelas executadas; ou

IV – de doze a vinte e quatro meses:

- a) Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação dentre os quais o conluio entre empresas;
- b) Apresentação de documentos fraudulentos, falsos ou falsificados nas licitações ou na execução do Contrato, incluindo o Cadastro de Fornecedores;
- c) Prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos relacionados ao Contrato;
- d) Quando o fornecedor paralisar serviço, obra ou fornecimento de bens sem justa motivação e prévia comunicação à Administração;
- e) Entrega de objeto contratual falsificado ou adulterado;
- f) Prática de sérios atos de inexecução contratual ou de ilícitos administrativos graves; ou

9.1.4. Impedimento aplicado ao contrato, ao fornecedor ou prestador de serviços, o impedindo-os de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, nos casos de Pregão, por prazo nunca superior a 05 (cinco) anos, quando, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, e conforme descrito abaixo:

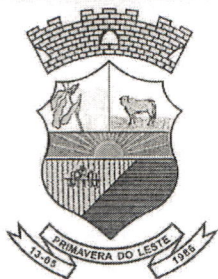
- I. Não celebrar o Contrato;
- II. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a adesão;
- III. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV. Não mantiver a proposta;
- V. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- VI. Se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.1.5. Declaração de inidoneidade aplicável às empresas ou a profissionais que:

- I) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Alvina

www.primaveradoleste.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

- II) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da adesão;
- III) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos privados.

9.1.6. Independentemente das sanções administrativas cabíveis, a Contratada ficará, ainda, sujeita à responsabilização pelo pagamento das perdas e danos causados à Administração Pública.

9.2. A contratada será notificada para apresentar sua defesa em até:

- I) 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 9.1.1 à 9.1.4,
- II) 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação da sanção prevista no item 9.1.5.

9.2.1. O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo contrato, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em Lei.

9.2.2. No exercício de sua defesa o fornecedor poderá juntar documentos e pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

9.2.3. Ao contratante incumbirá provar os fatos e situações alegadas e, sem prejuízo da autoridade processante, averiguar as situações indispensáveis à elucidação dos fatos e imprescindíveis à formação do seu convencimento.

10.3. Assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, é facultado à licitante ou Contratada interessada:

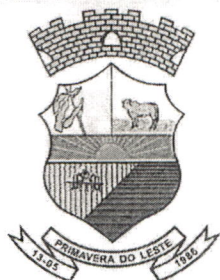
- a) Interpor recurso contra a aplicação das sanções de Advertência, Multa, Suspensão e Impedimento, Descredenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação, feita nos termos do inciso I do art. 27 do Decreto nº 201/2015 e;
- b) Interpor pedido de reconsideração da aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

CLÁUSULA DECIMA – DO INÍCIO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. Prazo de Vigência: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura o, sendo que a sua eficácia dar-se-á a partir de sua publicação nos termos do parágrafo único, artigo 61 da Lei nº 8666/93, consolidada.

10.2. O início do fornecimento dar-se-á após a assinatura do Contrato e o recebimento da Autorização de Fornecimento /Nota de Empenho e será de acordo com o cronograma fornecido pela Câmara Municipal.

www.primaveradoleste.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

10.3. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidos as demais Cláusulas do Contrato e asseguradas à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos enumerados no art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A Câmara Municipal poderá declarar rescindido o Contrato, nos termos dos Arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93, consolidada, nos seguintes casos:

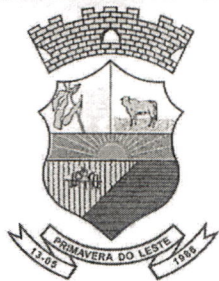
- a) Inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em Lei;
- b) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) Paralisação ou atraso injustificado no fornecimento;
- d) Desatendimento das determinações regulares da unidade responsável pela fiscalização do fornecimento;
- e) Cometimento reiterado de faltas no fornecimento, anotadas pela fiscalização da Administração, na forma do Art. 67, § 1º da Lei 8.666/93, consolidada;
- f) Decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- g) Alteração do objeto social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que prejudique a execução do contrato;
- h) Quando o valor das multas aplicadas ultrapassarem 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o 30º (trigésimo) dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas;
- i) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- j) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Câmara Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

ONG

www.primaveradoleste.mt.leg.br

Av. Primavera, 300 - Bairro Primavera II - CEP 78850 000
Primavera do Leste - MT | Tel.: (66) 3498 3590 • 3498 1734

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
PL nº	Rub.
254	12



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

11.2 - A Administração Municipal poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada, recebendo a contratada, neste caso, os valores correspondentes ao fornecimento já executado e aprovado pela fiscalização;

11.3 - A rescisão fundada nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "h" do item 9.1, acarretará à Contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula oitava deste Contrato:

- a) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a Câmara Municipal de Primavera do Leste;
- b) Ressarcimento dos prejuízos causados, pela Contratada, a Câmara Municipal de Primavera do Leste.

11.4 - A forma de rescisão do contrato, bem como suas consequências estão elencadas na legislação em vigor que rege este contrato;

11.5 - A Câmara Municipal terá como garantido o reconhecimento de seus direitos, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93, consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Câmara Municipal, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar o fornecimento do objeto.

12.1.1. A ação da fiscalização não reduz nem tampouco exclui a responsabilidade da Contratada perante a Administração e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

13.1. Representará a Contratada na execução do ajuste o Sr. RODRIGO MAROSTICA, CPF nº. 766.251.330-00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Caberá a Contratante a publicação do extrato deste termo contratual, no Diário Oficial do Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

17.1. Fica eleito foro da Comarca de Primavera do Leste - MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas, direta ou indiretamente, deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas, igualmente signatárias.

Primavera do Leste, 28 de novembro de 2019.

www.primaveradoleste.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

PAULO MARCIO CASTRO E SILVA

Vereador Presidente

Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT

RODRIGO

MAROSTICA:7662513

3000

Assinado de forma digital por

RODRIGO

MAROSTICA:76625133000

Dados: 2019.11.28 11:55:54 -03'00'

RODRIGO MAROSTICA

Plaxmetal S/A- Industria de Cadeiras Corporativas

TESTEMUNHAS:

01 - Josémarino Dias Luiz
CPF: 717 615271-34
RG: 1448153-7 SSP/MT

02 - _____
CPF: _____
RG: _____

www.primaveradoleste.mt.leg.br

Av. Primavera, 300 . Bairro Primavera II . CEP 78850 000
Primavera do Leste . MT | Tel.: (66) 3498 3590 • 3498 1734

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub.
256	11